

15/2024

CÓPIA AUTÊNTICA DE PARTE DA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE
2024-----

----- Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Braz Morais Costa, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.-----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros, da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:30horas.

2.- FALTAS: Não se registaram faltas.-----

7.- PODER LOCAL:-----

7.1. - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR COM EFEITOS REGISTAIS PARA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE MÉRTOLA (AAEM) E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR COM EFEITOS REGISTAIS PARA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE MÉRTOLA (AAEM):-----

----- Foi presente a informação da Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística, com o nº 1030/2024, de 2 de setembro, cujo teor se transcreve:-----

----- "Pretende este Município abrir procedimento para elaboração de Plano de Pormenor com efeitos registais para Área de Acolhimento Empresarial de Mértola (AAEM).-----

A elaboração do Plano de Pormenor, desenvolve-se ao abrigo da Lei de Bases de Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo prevista na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com a redação atual), da classificação do solo constante do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e demais legislação conexa.-----

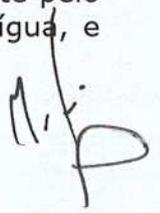
Em termos da classificação e qualificação do solo, a área que se pretende sujeitar a Plano de Pormenor está classificada como solo rústico, e o facto de se tratar de solo rústico obriga à elaboração de um Plano de Pormenor que sustente a sua reclassificação para solo urbano.-----

Sendo que, de acordo com o n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT, a reclassificação do solo processa-se através do procedimento de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais.-----

No que respeita à cartografia de base a utilizar para a elaboração do PP, tem de cumprir o disposto no Regime Jurídico da Cartografia, publicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, 28 de julho.-----

A área proposta para o Plano de Pormenor com efeitos registais, abrange aproximadamente 9 hectares. Esta área situa-se no concelho de Mértola, na freguesia de Mértola, a norte do entroncamento entre a EN267 e IC27, a sudoeste da Vila de Mértola, distando cerca de 2 km da mesma.-----

A área de intervenção é delimitada a Sul pela Estrada Nacional EN267, a Este pelo Itinerário Complementar IC27 e a Oeste por uma propriedade privada contígua, e





MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

integra o artigo rústico n.º 58 da seção PP, propriedade da Câmara Municipal de Mértola. -----

Esta área encontra-se assinalada em sede de Carta de Ordenamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana (POPNVG), como área industrial. -----

Sugere-se que a elaboração deste plano seja objeto de uma prestação de serviços, na medida em que se trata de um projeto fundamental em termos de desenvolvimento do concelho. -----

A opção de contratação externa, deve-se à inexistência de meios humanos e materiais internos, com a devida competência e experiência nestas áreas específicas e a urgência em ter um espaço desta natureza, uma vez que no concelho não dispomos de alternativas. -----

Estima-se assim, que o preço base do procedimento se pode situar abaixo dos €75.000,00, tendo em consideração a área de intervenção. -----

O prazo máximo para elaboração será de 9 meses, incluindo a consulta pública e a publicação. -----

Pelo exposto, coloca-se à consideração superior: -----

- Aprovação dos Termos de Referência; -----
- Aprovação do tipo de procedimento a adotar - Consulta Prévia."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os Termos de Referência propostos, bem como o tipo de procedimento a consulta prévia. -----

A ata da reunião foi aprovada em minuta, por unanimidade, em conformidade com o nº 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E eu, *Luísa* Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e assino.

Luísa
M. Silva